



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001388/2015-87

CONTRATO Nº 31/2015 - MME

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA O SISTEMA ININTERRUPTO DE ENERGIA (NOBREAK) QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **MARCELO CRUZ**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 – SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovada pela Portaria SE/MME nº 89, de 27/2/2014, publicada no D.O.U de 28/2/2014, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.415.117/0001-20, estabelecida no SIG/SUL QD. 03 BL. “C” Nº 60 – CEP: 70.610-430 na cidade Brasília-DF, aqui representada por seus **Representantes Legais**, O Sr. **NILTON ROCHA**, portador do CREA nº 2714-D/SC e CPF n.º 219.093.009-00 e O Sr. **MARCOS PATRICK FERNANDES GUIMARÃES**, portador do CREA nº 11619-D/DF e CPF n.º 780.024.191-20, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 25/2015**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços técnicos comuns de engenharia**, de forma contínua, para manutenção preditiva, preventiva e corretiva, suporte técnico presencial, transferência de tecnologia de operação, supervisão e monitoração remota dos dispositivos ativos, visuais e sensoriais, com reposição de peças, materiais e insumos, para o **Sistema Ininterrupto de Energia (Nobreak)**, do Ministério de Minas e Energia, instalado no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, e de acordo com as especificações técnicas e condições gerais constantes no **Termo de Referência - Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 19/11/2015, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados no Subsolo/Garagem do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia - em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco "U", rigorosamente de acordo com o **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, com fiel observância das especificações técnicas e Rotina dos Procedimentos de Serviços da manutenção preditiva, preventiva e corretiva, prazos e horários, e ainda:

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá apresentar um **Cronograma Anual** para os serviços de **Manutenção Preditiva e Preventiva** no prazo de até **10(dez) dias** após a sua contratação, de acordo com o **subitem 6.2.4** e de acordo com as rotinas estabelecidas no **Item 7** do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

Subcláusula Segunda – A Contratada deverá encaminhar **Solicitação de Agendamento** de serviços de manutenção nos equipamentos com no mínimo, **15 (quinze) dias** de antecedência, inclusive estabelecendo os horários compatíveis para sua execução, conforme o **Item 7** do **Termo de Referência - Anexo I** do Edital.

Subcláusula Terceira - O fornecimento e substituição de peças, módulos ou componentes de reposição, materiais e insumos, necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos, programadas segundo a frequência definida pelo fabricante do equipamento, deverá ser de acordo com o **subitem 6.2.4.6** e **Item 7 do Termo de Referência - Anexo I** e **Tabela de Preços de Peças – Anexo II** do Edital.

Subcláusula Quarta – A Contratada deverá disponibilizar o **Suporte Técnico Presencial**, gerenciar o **Sistema de Supervisão e Monitoramento Remoto** e atender os requisitos mínimos obrigatórios de **Atendimento Emergencial** de acordo com o **Item 6** do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital.

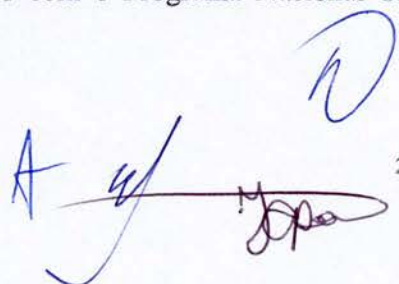
Subcláusula Quinta - A Contratada deverá providenciar junto ao fabricante do equipamento uma **Grade de Capacitação para as Rotinas**, e cada curso de capacitação de acordo com o **Item 7 do Termo de Referência - Anexo I** do Edital.

Subcláusula Sexta – Em caso de descumprimento dos **prazos** consignados neste Contrato e no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, a Contratada estará sujeita às **penalidades** previstas no Edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:

Subcláusula Primeira – Utilização, na prestação dos serviços, produtos e equipamentos elétricos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética, preferencialmente aqueles com o Selo PROCEL e certificados pelo Inmetro, de acordo com o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica.



2

Subcláusula Segunda - Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, Anexo I do Edital;

Subcláusula Terceira - Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Subcláusula Quarta – Descartar a utilização de materiais e resíduos sólidos cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

Subcláusula Quinta - Que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

Subcláusula Sexta – Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como *mercúrio (Hg)*, *chumbo (Pb)*, *chromo hexavalente (Cr(VI))*, *cádmio (Cd)*, *bifenil-polibromados (PBBs)*, *éteres difenil-polibromados (PBDEs)*;

Subcláusula Sétima – Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de Junho de 2012, da Presidência da República, preferencialmente aqueles fabricados com materiais recicláveis.

Subcláusula Oitava – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

Subcláusula Nona – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

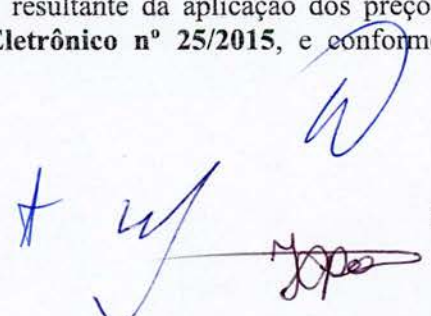
As obrigações da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

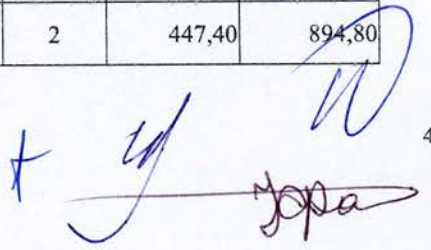
CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor mensal estimado de **R\$ 17.381,11** (dezessete mil, trezentos e oitenta e um reais e onze centavos) e o valor anual estimado de **R\$ 208.573,37** (duzentos e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos), resultante da aplicação dos preços indicados na Proposta de Preços oferecida no **Pregão Eletrônico nº 25/2015**, e conforme descrito no quadro abaixo:

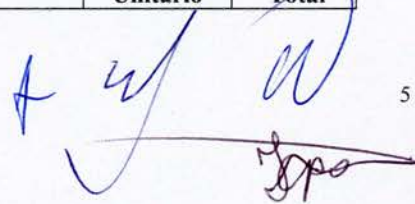


Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

Item	Descrição dos serviços	Quantidade		Freq. Anual	Total Horas Anual (hh:mm)	Valor (R\$)	
		Equip(s)	Horas			Unit.	Total
		Unid	(hh:mm)				
1.0 Serviços de manutenção preditiva							
1.1	Para equipamentos UPS	1	04:00	10	40:00:00	660,00	26.400,00
1.2	Para sistemas de ar condicionado	2	02:00	8	32:00:00	660,00	21.120,00
Soma Item 1.0							47.520,00
2.0 Serviços de manutenção preventiva							
2.1	Para equipamentos UPS	1	08:00	2	16:00	395,00	6.320,00
2.2	Trimestral p/ sist.de ar condicionado	2	00:50	2	03:20	395,00	1.316,65
2.3	Semestral p/ sist. de ar condicionado	2	01:30	2	06:00	395,00	2.370,00
Soma Item 2.0							10.006,65
3.0 Serviços de manutenção corretiva							
3.1	Para equipamentos UPS	1	02:30	2	05:00	345,00	1.725,00
3.2	Para sistemas de ar condicionado	2	08:00	3	48:00:00	345,00	16.560,00
Soma Item 3.0							18.285,00
4.0 Serviços de suporte técnico especializado presencial							
4.1	Para acompanhamento em manobras operacionais		12:00	3	36:00:00	300,00	10.800,00
5.0 Visita Técnica							
5.1	Deslocamento para o local para cada intervenção		02:00	32	64:00:00	300,00	19.200,00
6.0 Prestação de serviços de transferência de tecnologia - serviços de capacitação técnica							
6.1	Para operação dos UPS's - para 6 técnicos		16:00	2	32:00:00	345,00	11.040,00
6.2	Para operação do sistema de ar condicionado - para 6 técnicos		16:00	2	32:00:00	345,00	11.040,00
Soma Item 6.0							22.080,00
TOTAL SERVIÇO(S) (Somatório Itens 1.0 a 6.0)							127.891,65
7.0 Fornecimento de Peças, Materiais e Insumos.							
7.1 Reposição de peças e materiais para UPS modular tipo. (A)							
Item	Descrição das peças	Peça/nº	Qdade	Valor (R\$)			
				Unitário	Total		
A1	Módulo de potência 25 kW	symp25kd	12	32.000,00	384.000,00		
A2	Chave estática bypass 500 kW	sysw500kd	1	32.000,00	32.000,00		
A3	Módulo de inteligência lim/rim	wsymim6	2	3.060,54	6.121,08		
A4	Gaveta de bateria	sybtu2-plp	120	2.300,00	276.000,00		
Soma Item A							
7.2 Reposição de peças e materiais para ar condicionado. (B)							
B1	Inrow 300mm cond pump - spare part	0j-0011	2	1.960,68	3.921,36		
B2	Cable assy thermistor gls 13ft	0j-0w2818a	2	96,50	193,00		
B3	Cable assy thermistor gls 8ft	0j-0w3163a	2	94,31	188,62		
B4	Vvalve txv 1/2odfx5/8odf extnd r410a 3ton	0j-875-4357a	2	447,40	894,80		



B5	connector set for acrd customer interface - spare part	w0h-0212	2	92,11	184,22
B6	kit acrd 10kw receiver roto valve assy - spare part	w0h-0233	2	3.344,57	6.689,14
B7	rc fan module assy - spare part	w0m-61005	2	1.467,73	2.934,46
B8	inrow rc/sc condensate float switch - spare part	w0n-0279	2	146,95	293,90
B9	inrow rc/sc powerview display - spare part	w0n-0286	2	984,73	1.969,46
B10	rc pcb assy, motherboard w/simm and mini-rhodes -spare part	w0p2370	2	5.702,22	11.404,44
B11	complete 829 pcb crac power backplane - spare part	w0p2566	2	550,48	1.100,96
B12	circuit board 8x 2 form-c relay for acrd100-201 - spare part	w0p2570	2	1.875,15	3.750,30
B13	controller signal wire harness for acrd100-201 - spare part	w0w4440	2	710,59	1.421,18
B14	base features wire harness for acrd100-201 - spare part	w0w4441	2	1.686,31	3.372,62
B15	power to controller box wire harness for acrd100-201 - spare part	w0w4442	2	67,98	135,96
B16	power backplane power wire harness for acrd100-201- spare part	w0w4444	2	160,10	320,20
B17	mother board temperature probe jumper wire for acrd100-201	w0w4446	2	52,08	104,16
B18	capacitor metalized polypropylene 370v 50uf - spare part	w234-0500	2	138,17	276,34
B19	contactor 2pole 20a 208-240v - spare part	w451-0241	2	98,69	197,38
B20	inrow sc high pressure switch - spare part	w541-0087	2	307,04	614,08
B21	inrow rc/sc door key - spare part	w870-8135	2	76,77	153,54
B22	compressor, scroll 208-230/1/60 10kw for acrd100-201 - spare part	w875-00103	2	4.298,59	8.597,18
B23	electronic expansion valve 3/8" outside diameter female f	w875-00105	2	47,70	95,40
B24	coil solenoid valve 1/2" 208-240v 7w for acrd100/101 - spare part	w875-00108	2	228,09	456,18
B25	filter-drier 1/2"odf solder - spare part	w875-2088	2	129,39	258,78
B26	refrigeration pressure transducer 2cp5 - spare part	w875-3400	2	853,14	1.706,28
B27	teflon rings for roto 1" - spare part	w875-4291	2	41,12	82,24
B28	refrigeration solenoid valve 1/2" outside diameter female	w875-4350	2	568,03	1.136,06
B29	dc rectifier 500w for acrd100-201 - spare part	w920-0082	2	1.789,62	3.579,24
Soma Item B					
TOTAL MATERIAIS (Soma A + Soma B)					754.152,56
TOTAL ESTIMADO MATERIAIS ANUAL				10%	75.415,26
8.0	Da supervisão e monitoramento remoto				
Item	Descrição das peças	Peça/nº	Qdade	Valor (R\$)	
				Unitário	Total



1	UPS mod. Symmetra 300 kw - 4,2% material	UPS300kW	1	2.913,14	2.913,14
2	Sistema de ar condicionado - 4,2% material	acrd100	2	1.176,66	2.353,32
TOTAL SUPERVISÃO ANUAL					5.266,46
Considerado o percentual de 4,2% ao mês para os serviços de supervisão e monitoração remota em relação aos valores total de peças, para cada item de serviços, conforme referência Isbn Kardec, Alan e Nascif, Júlio. Manutenção função estratégica. Rio de Janeiro. Qualitymark Editora Ltda. – 1998. 1ª edição.					
TOTAL GERAL ANUAL (TOTAL SERVIÇO(S) + T OTAL PEÇAS + TOTAL SUPERVISÃO)					208.573,37
TOTAL GERAL MENSAL (Total Geral Anual/12)					17.381,11

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, continuada, assistência técnica com fornecimento e substituição de peças, a serem prestados pelos empregados da Contratada incluindo as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o nº do CNPJ informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação objeto desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2015 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho Orçamentário 25122211920000001, PTRES 091627, Natureza de Despesa 33.90.39, UGR - 320016.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato serão exercidos por servidor(es) especialmente designado(s) pelo Contratante, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SPOA, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe(s) livre acesso aos locais de prestação dos serviços, bem como aos registros e informações sobre o objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O Fiscal do Contrato procederá ao processo de fiscalização, que consiste na verificação da conformidade da prestação de serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, e de acordo com as disposições previstas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações.

Subcláusula Segunda – A Fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do Objeto, resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, e ou no fornecimento de materiais que não atendem as especificações do Termo de Referência, não implicando co-responsabilidade do Ministério ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei n.º 8666/93).

Subcláusula Terceira – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

Subcláusula Quarta – A responsabilidade da Contratada pela prestação dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

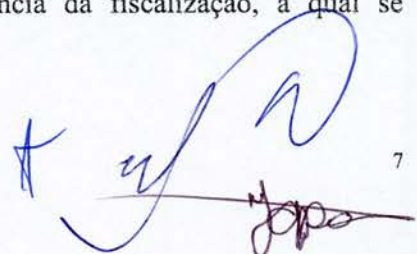
Subcláusula Quinta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela prestação dos serviços contratados.

Subcláusula Sexta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta prestação dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento da prestação dos serviços.

Subcláusula Oitava – A Contratada deverá prestar os serviços descritos neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.



7

Subcláusula Nona – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

Subcláusula Décima Primeira - A fiscalização deverá ser exercida estritamente de acordo com o **GUIA de Fiscalização dos Contratos** (compreende a fiscalização no momento inicial; mensal, antes do pagamento da fatura; diária, especial e demais situações) conforme disposto no **Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações e disposições da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a cada 12 meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovadamente vantajoso para a Administração, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis após a publicação deste Contrato, garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Fiança bancária; ou Seguro-garantia.

Subcláusula Primeira - O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela empresa e aceita pelo Contratante.

Subcláusula Segunda - O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia a que se refere esta Cláusula corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato.

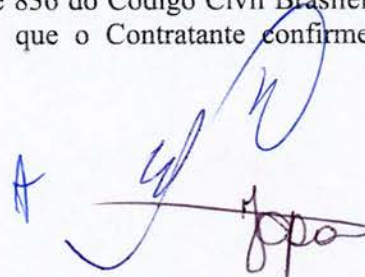
Subcláusula Quarta - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Quinta - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Sexta - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Contratante. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 448 do Edifício Sede do Contratante.

Subcláusula Sétima - A garantia na modalidade em título da dívida pública deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda - MF.

Subcláusula Oitava - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.



Subcláusula Nona - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes ao somatório dos valores da(s) **Ordem(ns) de Serviço(s)**, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira – O Contratante pagará a título de ressarcimento, as peças/materiais e insumos, efetivamente utilizados na manutenção preventiva e corretiva, após a conferência da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) e apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de material devidamente discriminada(s).

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Terceira – A Nota Fiscal/fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o prazo de pagamento será suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Subcláusula Quarta – O(s) pagamento(s) referido(s) nesta Cláusula será(ão) efetuado(s) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

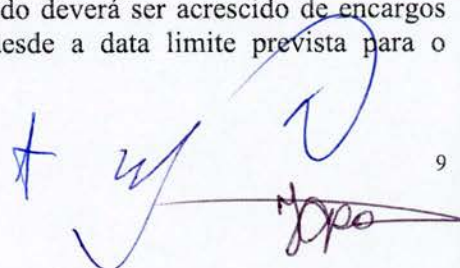
Subcláusula Quinta – Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta *on line* no SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital: a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Sexta - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Subcláusula Oitava - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Subcláusula Nona – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o



9

pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de meio por cento ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$I = (TX/100) / 365$ $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Subcláusula Décima - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução e/ou de inexecução dos serviços;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- c) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

Subcláusula Décima primeira – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste de preços do objeto deste Contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo ou adequá-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que reflita a recomposição de preços do específico setor do objeto deste Contrato, e desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Subcláusula Primeira - O reajuste, decorrente de solicitação da Contratada que deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias** antecedentes ao término da vigência deste Contrato, será formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

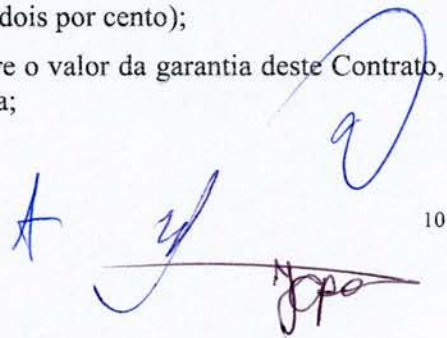
Subcláusula Segunda – Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-lo à análise e aprovação da Fiscalização deste Contrato, sendo que o Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos.

Subcláusula Terceira - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a Contratada aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na inexecução parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas pela Contratada, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

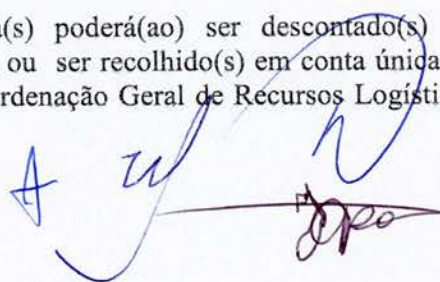
- a) **Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) **Multa moratória de 1%** (um por cento), sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) **Multa moratória diária de 1%** (um por cento) sobre o valor da garantia deste Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;



10

- d) **Multa moratória diária de 0,5%** (meio por cento), sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento do prazo de apresentação do **Cronograma Anual** de manutenção preditiva e preventiva constante do **subitem 6.2.4** do Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- e) **Multa moratória diária de 0,5%** (meio por cento), sobre o valor da parcela mensal, nos descumprimentos relativos ao **Suporte Técnico presencial, Supervisão e Monitoramento remoto e Requisitos Mínimos Obrigatórios de Atendimento Emergencial**, constante dos **subitens 6.2.4.4, 6.2.4.7 e 6.2.4.7.1** do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- f) **Multa moratória diária de 0,5%** (meio por cento), sobre o valor da parcela mensal, no descumprimento do prazo de **Agendamento de Serviços** de manutenção nos equipamentos, constante do **subitem 7.1** do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- g) **Multa moratória diária de 0,5%** (meio por cento), sobre o valor da parcela mensal, no descumprimento das periodicidades e frequências constantes da **Rotina dos Procedimentos dos Serviços, Item 7** do Termo de Referência - Anexo I do Edital, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- h) **Multa moratória diária de 0,5%** (meio por cento), sobre o valor da parcela mensal, no descumprimento da **Grade do Programa de Transferência de Tecnologia**, constante do **subitem 6.2.4.5 e Item 8** do Termo de Referência - Anexo I do Edital, limitado ao montante de 2%;
- i) **Multa moratória diária de 0,5%** (meio por cento), sobre o valor da parcela mensal, nos descumprimentos relativos a substituição de peças/materiais e insumos, constante do **subitem 6.2.4.6 e Item 9** do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- j) **Multa diária de 2% (dois por cento)** sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- k) **Multa compensatória de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- l) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- m) **Impedimento** de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos seguintes prazos:
- m1) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos;**
- m2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 ano;**
- m3) Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano;**
- m4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**
- m5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**

Subcláusula Primeira - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada ou da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional por meio de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos



do Contratante, no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Segunda - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Terceira - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quarta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Quinta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

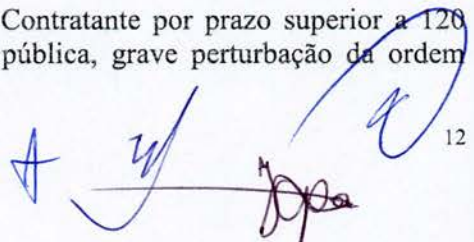
Subcláusula Sexta - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Sétima - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF, de acordo com o § 2º do Art. 36 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem



12

interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas deste já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução licitada até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

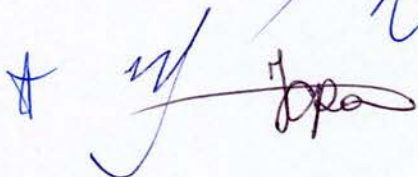
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5951.



Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, situada no SIG/SUL QD. 03 BL. “C” nº 60 – CEP: 70.610-430, na cidade Brasília-DF, Tel/Fax: (61) 3344.3888/ (61) 3344.2012.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula Primeira - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Segunda - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;

Subcláusula Terceira - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.420/2001 e demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do objeto deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 21 de dezembro de 2015.

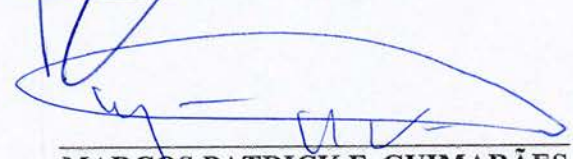
Pelo CONTRATANTE:


MARCELO CRUZ


Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

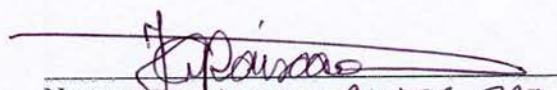
Pela CONTRATADA:


NILTON ROCHA
Representante Legal


MARCOS PATRICK F. GUIMARÃES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: Elaine de Almeida
CPF/MF: 053.554.658-33


Nome: IZAFRA ALVES PAIXÃO
CPF/MF: 371496521-15



SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 03 ao Termo de Execução Descentralizada nº 01/2013.

Participes: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPIR/PR e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 31/05/2016. Data de Assinatura: 23/12/2015. Signatários: Maria Aparecida Chagas Ferreira - Secretária da Secretaria de Planejamento e Formulação de Políticas da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e Roselene Neckel - Reitora da Universidade Federal de Santa Catarina.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2015 UASG 320004

Nº Processo: 4800001388201587.
PREGÃO SISPP Nº 25/2015. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 26415117000120. Contratado: **ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDUSTRIAL COMERCIO LTDA**. Objeto: Prestação de serviços técnicos comuns de engenharia, de forma contínua, para manutenção preditiva, preventiva e corretiva, suporte técnico presencial, transferência de tecnologia de operação, supervisão e monitoração remota dos dispositivos ativos, visuais e sensoriais com reposição de peças materiais e insumos para o Sistema Ininterrupto de Energia (Nobreak) do MME, instalado no bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF. Fundamento Legal: LF 10520/02; Dec. 5450/05; 3555/00; IN/SLTI/MPOG 0208; LC 123/06 no que couber e com aplicação subsidiária da L. 8666/93. Vigência: 21/12/2015 a 21/12/2016. Valor Total: R\$208.573,37. Fonte: 134032183 - 2015NE800748. Data de Assinatura: 21/12/2015.

(SICON - 24/12/2015) 320004-00001-2015NE800084

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 UASG 323028

Número do Contrato: 272/2014.
Nº Processo: 4850004883201426.
PREGÃO SISPP Nº 44/2014. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA - ELÉTRICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 08220952000122. Contratado: RCS TECNOLOGIA LTDA - Objeto: Ajustar o valor máximo, em relação à mão de obra, diante do aumento da alíquota da contribuição sobre a receita prevista, com fulcro na Lei 12546/2011, alterada pela Lei 13161/2015, que altera a citada alíquota de 2% para 4,5% a partir de 01/12/2015; Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses; Incluir cláusula de ressalva de repactuação. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8666/93. Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$1.468.775,02. Fonte: 174032273 - 2015NE800002. Fonte: 174032273 - 2015NE800003. Data de Assinatura: 21/12/2015.

(SICON - 24/12/2015) 323028-00001-2015NE800136

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transmissão nº 003/2010-ANEEL. Contratante: a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica; Contratada: Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.620.646/0001-92; Controlador: State Grid Brazil Holding S.A. Processo nº 48500.00603/2014-41. Objeto: formalizar a transferência de controle societário da transmissora Brasília, em 21 de dezembro de 2015.

Espécie: 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 003/1997-ANEEL. Contratante: a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica; Contratada: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.467.321/0001-99; Controlador: Rede Energia S.A. - em recuperação judicial. Processo nº 48500.005603/2014-05. Objeto: retificar e substituir o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 003/1997, assinado em 10 de dezembro de 2014, Brasília, em 23 de dezembro de 2015.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticador.html>, pelo código 00032015122800059

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 001/1997-ANEEL. Contratante: a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica; Contratada: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.826/0001-50; Controlador: Rede Energia S.A. - em recuperação judicial. Processo nº 48500.005603/2014-05. Objeto: retificar e substituir o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 001/1997, assinado em 10 de dezembro de 2014, Brasília, em 23 de dezembro de 2015.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 013/1999-ANEEL. Contratante: a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica; Contratada: Caiúá Distribuição de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.282.377/0001-20; Controlador: Rede Energia S.A. - em recuperação judicial. Processo nº 48500.005603/2014-05. Objeto: retificar e substituir o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 013/1999, assinado em 10 de dezembro de 2014, Brasília, em 23 de dezembro de 2015.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 052/1999-ANEEL. Contratante: a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica; Contratada: Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 25.086.034/0001-71; Controlador: Rede Energia S.A. - em recuperação judicial. Processo nº 48500.005603/2014-05. Objeto: retificar e substituir o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 052/1999, assinado em 10 de dezembro de 2014, Brasília, em 23 de dezembro de 2015.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 022/1999-ANEEL. Contratante: a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica; Contratada: Companhia Força e Luz do Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 77.882.504/0001-07; Controlador: Rede Energia S.A. - em recuperação judicial. Processo nº 48500.005603/2014-05. Objeto: retificar e substituir o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 022/1999, assinado em 10 de dezembro de 2014, Brasília, em 23 de dezembro de 2015.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 016/1999-ANEEL. Contratante: a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica; Contratada: Companhia Nacional de Energia Elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 61.416.244/0001-44; Controlador: Rede Energia S.A. - em recuperação judicial. Processo nº 48500.005603/2014-05. Objeto: retificar e substituir o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 016/1999, assinado em 10 de dezembro de 2014, Brasília, em 23 de dezembro de 2015.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 014/1999-ANEEL. Contratante: a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica; Contratada: Empresa de Distribuição de Energia Vale Parapanema S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.297.359/0001-11; Controlador: Rede Energia S.A. - em recuperação judicial. Processo nº 48500.005603/2014-05. Objeto: retificar e substituir o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 014/1999, assinado em 10 de dezembro de 2014, Brasília, em 23 de dezembro de 2015.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 012/1999-ANEEL. Contratante: a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica; Contratada: Empresa Elétrica Bragantina S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.942.281/0001-23; Controlador: Rede Energia S.A. - em recuperação judicial. Processo nº 48500.005603/2014-05. Objeto: retificar e substituir o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 012/1999, assinado em 10 de dezembro de 2014, Brasília, em 23 de dezembro de 2015.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 261/2015 - UASG 910809

Nº Processo: IN-011-5-0261. Objeto: Contratação da empresa FIS-COSOFT EDITORA LTDA, para assinatura dos periódicos CHECKPOINT, DECISÕES E ISSQN, por um período de 12 (doze) meses. CI de Caracterização: GAE-082/2015 de 15/12/2015, Parecer Jurídico: PCI-894/2015 de 23/12/2015. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput e Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Com base na Certidão nº 150724/28.225, detentora exclusiva da comercialização dos periódicos CHECKPOINT, DECISÕES E ISSQN Declaração de Inexigibilidade em 15/12/2015. FABIANA DA SILVEIRA CAPUTO OLIVEIRA. Gerente. Ratificação em 23/12/2015. RICARDO GONCALVES RIOS. Diretor. Valor Global: R\$ 39.843,00. CNPJ CONTRATADA: 02.927.636/0001-09 FISCO SOFT EDITORA LTDA.

(SIDEI - 24/12/2015) 910809-00001-2015NE458001

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Instrumento Contratual: Contrato OCGA 4400000904. Contratado: GTA Distribuidora de Material - EPP. Objeto: Aquisição de Tintas para utilização da equipe civil da ORD. Modalidade de Licitação: PE.060.4.0031. Valor Total: R\$ 12.884,50. Data de Assinatura: 30.11.2015.

Instrumento Contratual: OTP 4500085288. Contratada: Vix Ar Condiicionado Ltda-ME. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Objeto: Splits 30.000 Btus Digital. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor Total: R\$ 16.500,00. Data de assinatura: 13.12.2015. Signatários: pela contratante: Jussara Nogueira Trajano. Pela contratada: Diego Nava Santana.

Contratante: Eletrobras Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. Contratada: Gonçalves Neto Engenharia e Consultores Associados S/C Ltda. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº: 450008559, de 01/12/2015. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Alteração da Cláusula 6ª - Do Valor do Contrato, que passa ser de R\$ 13.484.709,52 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e nove reais e cinquenta e dois centavos). Cláusula 9ª - Dos Prazos de Execução dos Serviços e Cláusula 10ª - Da Vigência Prorrogando-se ambos os prazos em 52 (cinquenta e dois) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato: Pela Eletronorte: Antonio M. A. Barra - Diretor-Presidente e Cid Antunes Horta - Diretor de Planejamento e Engenharia. Pela G. Neto Eng. e Consultores Associados S/C Ltda.: Evandro da Silva Ferreira e Paulo Roberto S. Gonçalves.

1. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 4500084886; IN-020-5-0046. Contratada: MR do Brasil Ind. Mecânica Ltda. Objeto: Serv. Manut. Corret. e subst. de junta; Alteração do prazo de entrega de 45 p/ 120 dias e da vigência de 75 p/ 150 dias. Embasamento legal: IN MPOG nº 02 de 30.04.2015/Lei nº 8.666/1993. Data: 17/12/2015; Signatários: Pela Eletronorte: José Luiz Loureiro Neves/Gerente. Pela Empresa: Helton Henrique S. Bezerra/Gerente/Comercial.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 50/2015 - UASG 925146

Nº Processo: PE06050050. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições e lanches Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 28/12/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Major Amarante Nº 513 - Bairro Arigolandia PORTO VELHO - RO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/925146-05-50-2015. Entrega das Propostas: a partir de 28/12/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/01/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FRANCISCO CARLOS ALVES BEZERRA
Pregoeiro

(SIDEI - 24/12/2015) 925146-00001-2015NE045801

AVISOS DE REGISTRO DE PREÇOS

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, de acordo com o art. 14 do decreto 7.892/2013, toma público o Registro de Preço para fornecimento de Hexametáfosfato, com validade de 12 (doze) meses, a partir desta publicação, conforme Pregão Eletrônico nº PE.060.5.0045. Detentor do preço registrado: Limparr Indústria e Comércio LTDA. Item 02 - Valor unitário: R\$ 28,89; Quant. 3.500 Kg. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.eletronorte.gov.br.

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, de acordo com o art. 14 do decreto 7.892/2013, toma público o Registro de Preço para fornecimento de Dióxido, com validade de 12 (doze) meses, a partir desta publicação, conforme Pregão Eletrônico nº PE.060.5.0045. Detentor do preço registrado: Hidrodrom do Brasil Indústria de Domestílicos LTDA. Item 01 - Valor unitário: R\$ 12,80; Quant. 4.500 Kg. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.eletronorte.gov.br.

ROBINSON PERCY HOLDER
Gerente da Regional de Transmissão de Rondônia - ORD

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE

EDITAL
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

O Diretor Presidente da Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo APRENDIZAGEM 2015, convoca os candidatos aprovados na ordem de classificação para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, apresentarem-se na sede administrativa da ELETROBRAS Distribuição Acre, sito à Rua Valério Magalhães, nº 226 - Bairro Bosque em Rio Branco/Acre, no Departamento de Gestão de Pessoas, no horário das 07h30 às 11h30 e das 14h às 16h30, de segunda a sexta-feira, para a efetivação de contratação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.